



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Núcleo de Licitações Contratos Suprimentos e Logística

PROCESSO Nº: 201500005006133
INTERSSADO: SCTI
ASSUNTO: Pregão Eletrônico 004/2016

DESPACHO Nº ³⁰⁵/NLC SL- Em atenção aos presentes autos, que originou o Pregão Eletrônico 004/2016, e que incorreu na impugnação impetrada pela empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, então:

Inicialmente ressaltamos que, diante das questões especificamente técnicas apontadas na impugnação da licitante, enviamos as suas ponderações para análise e laudo técnico da Superintendência Central de Tecnologia da Informação, senão vejamos:

- 1 Foi tempestiva a impugnação apresentada; e
- 2 Na manifestação conclusiva da área técnica da Segplan, a mesma não proveu as considerações apontadas pela licitante, (em anexo).

Neste sentido, e diante da manifestação expressa do setor competente (SCTI), DECIDO pelo recebimento tempestivo da impugnação, todavia, opino pelo não provimento da presente impugnação.

Posto isto, encaminhe-se junto a CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A a presente Decisão acompanhada do Parecer advindo da Superintendência Central de Tecnologia da Informação.

Núcleo de Licitações Contratos Suprimentos e Logística, aos 10 de Março de 2016.


Lucas Stefanski Sousa
Pregoeiro


Bruno Gomes Peres Rocha,
Chefe do Núcleo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Memorando nº 126/2016-SCTI

Goiânia, 10 de março de 2016.

Da: Superintendência Central de Tecnologia da Informação - SCTI

Para: Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Frotas - NULCS

Assunto: Resposta

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de manifestação em atenção à documentação enviada a esta Superintendência, sobre a **Impugnação** apresentada pela empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**, questionando alguns itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016, Processo Administrativo nº 201500005006133.

Passamos à análise dos pontos apresentados, que segundo o entendimento da empresa promove acolhida a sua pretensão de Impugnação ao certame.

Alega a referida empresa que em virtude da ausência de previsão de infraestrutura de carimbo de tempo, há clara inviabilidade para execução do objeto do Edital, ensejando à sua nulidade, posto que prejudicada toda a execução dos serviços que a Administração deseja contratar. Além do mais, aduz haver grave falha técnica no Edital e em seu Termo de Referência, porque são previstos formatos de assinaturas de longa duração DOC-ICP 15, inclusive com relação aos critérios de aceitação do SDK e ao envio de relatório contendo as informações de carimbo de tempo, sem haver previsões quanto à demanda de uma infraestrutura de carimbo de tempo, inviabilizando a execução dos mencionados formatos de assinaturas.

Fato que não podemos concordar. Não há previsão no Edital e no Termo de Referência, de infraestrutura de carimbo de tempo, o que não limita a geração de assinaturas. O padrão AD-RB, que é o mais utilizado na indústria e que será utilizado na primeira fase do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

projeto, não requer carimbo de tempo. A existência dos demais padrões que requerem o carimbo de tempo nas especificações e critérios de aceitação, não caracteriza grave falha técnica, mas sim a destreza técnica em especificar os melhores padrões do mercado para estarmos aptos a trabalhar com qualquer tecnologia quando for oportuno.

Diante dos demais itens questionados pela empresa, temos que o Edital prevê a contratação de assinaturas digitais e não de certificados, não havendo a necessidade de previsão relacionada à emissão de certificados ou de necessidade de justificativa de valores dos mesmos. Todos os certificados necessários, bem como os custos dos mesmos serão de responsabilidade da contratada. O cálculo baseado em 5.000 servidores se mostra equivocado, conforme item 2.4 do Anexo I do Edital, que trata dos 970.000 cidadãos do Estado de Goiás.

Salientamos ainda que o Edital prevê a contratação de serviços de assinaturas digitais, portanto as empresas consultadas para elaboração do orçamento são as que oferecem o supracitado serviço, não procedendo a alegação de que as empresas utilizadas pela Administração Pública como base para formulação do orçamento-base da licitação não estão autorizadas a prestar o serviço de suporte como autoridade certificadora.

Nestes termos, não procede a as alegações citadas no documento analisado, fato que nos leva a rejeitar a impugnação apresentada e manter os termos iniciais do Edital. Desta forma **manifestamos pelo seguimento do procedimento licitatório**, uma vez que as alegações apresentadas pela empresa impugnante, não tem sustentação para promover alterações no Edital e nem a suspensão do Pregão Eletrônico nº 004/2016 conforme foi solicitado pela empresa.

Atenciosamente,


Ricardo Pereira Borges
Superintendente Central de Tecnologia da Informação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Memorando nº 129/2016-SCTI

Goiânia, 10 de março de 2016.

De: Superintendência Central de Tecnologia da Informação - SCTI

Para Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística - NULCS

Assunto: Resposta Questionamento

Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao pedido de esclarecimento para o Pregão Eletrônico n.º 004/2016 solicitado pela empresa **Certising Certificadora Digital S.A**, seguem abaixo as respostas:

1. O entendimento está correto, não há obrigatoriedade quanto à utilização de HSM para o fornecimento de solução Mobile.
2. O entendimento não está correto, a fase de homologação de HSM se faz necessária pois é um requisito para que a SEGPLAN se torne Autoridade Certificadora.
3. O entendimento não está correto. É um requisito do projeto que a SEGPLAN se torne Autoridade Certificadora e não haverá custos para Administração Pública para tal processo, todos os custos envolvidos são de responsabilidade da CONTRATADA.
4. Conforme mencionado no item 3, todos os custos são de responsabilidade da CONTRATADA.
5. Conforme Edital, não haverá remuneração por certificado, apenas por assinatura digital.
6. Não. O projeto utilizará o padrão AD-RB que não exige carimbo de tempo. As especificações técnicas relacionadas com carimbo de tempo se dão em virtude da Administração Pública estar apta a trabalhar com todas as tecnologias disponíveis no mercado.
7. Conforme item 6.
8. O entendimento não está correto. A demonstração é solicitada através de “applet Java” visa demonstrar o funcionamento do SDK. A especificação de um SDK demonstra a preocupação com o desenvolvimento tecnológico da indústria.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9. O entendimento não está correto. As especificações de sistemas operacionais com versões desatualizadas visam democratizar o acesso a solução de assinaturas digitais, uma vez que tais sistemas operacionais ainda estão em uso em equipamentos presentes no Governo e na Sociedade do Estado de Goiás.
10. O Edital prevê a contratação de assinaturas digitais e não de certificados. O princípio da economicidade está no pagamento por assinatura no valor de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) quando for necessário assinar um documento.
11. O entendimento não está correto. O Edital prevê a contratação de assinaturas e não de certificados. Todas as despesas relacionadas com os certificados são de responsabilidade da Contratada.
12. O entendimento não está correto. O treinamento deverá acontecer na modalidade presencial.
13. O entendimento não está correto. As horas não são úteis.
14. O entendimento não está correto. O prazo de 60 (sessenta) dias se refere ao prazo para solicitação de credenciamento da autoridade certificadora. Não há referência ao prazo de credenciamento.
15. Há um erro de grafia no item 4.4, onde lê-se “CONTRATADA” leia-se “CONTRATANTE”.
16. Apenas o item 5.1.6 do Anexo I do Edital não especifica a carga horária mínima que é de 20 (vinte) horas. Todos os demais itens possuem a especificação. O total geral é de 100 (cem) horas, mas recomendamos a consulta ao Edital para verificar a carga horária de cada tema.
17. O entendimento não está correto. O objeto do Edital prevê a contratação do serviço de assinaturas digitais e para a elaboração do orçamento presente no certame foram consultadas empresas que prestam esse tipo de serviço.

Atenciosamente,


Pedro Renan

Gerente de Projetos


Ricardo Pereira Borges

Superintendente Central de Tecnologia da Informação

Superintendência Central de Tecnologia da Informação
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefone 3269.4222/3269.4220